



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.4.0000086-2

Tipo Jurídico

Cooperativa

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00738782-6

04/09/2024 14:23:08

JUCERJA

Último arquivamento:

00005599604 - 27/07/2023

NIRE: 33.4.0000086-2

UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA

Boleto(s): 104841802

Hash: E9E14BC6-0B0A-4727-8C08-9F683A5B4A12

Orgão	Calculado	Pago
Junta	668,00	668,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

008

[illegible]**Requerente**

Nome:	Ronaldo Chaves Gaudio
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135531768
E-mail:	controladoria@gsa.adv.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	04/09/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

04/09/2024

Data



2024/00738782-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA

NIRE: 334.0000086-2 Protocolo: 2024/00738782-6 Data do protocolo: 04/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2024 SOB O NÚMERO 00006435071 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9987738F34573D2F12921B9F2F0B52AA29C0FD59BF291C17202347093E5D92F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/41

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2.**

No dia **19 de março de 2024**, na Avenida Rio Branco, nº 151, gr. 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, às **12hs**, em terceira e última convocação, com a presença de 130 **sócios cooperados**, instalou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de sócios cooperados da Uniodonto do Rio de Janeiro Cooperativa Odontológica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.958.148/0001-52 NIRE 33.4.0000086-2, conforme edital de convocação publicado no jornal "Diário do Acionista" do dia **08/03/2024**, página 5. Iniciando a assembleia, o Presidente Werther Antonio Lima Fidalgo, convidou a mim, **Celso Mauro Aguiar Ferreira**, para secretariar os trabalhos, e ao Dr. **Ronaldo Chaves Gaudio**, advogado da **GAUDIO SANTONI ADVOCACIA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.213, para assessorar os trabalhos, prestando esclarecimentos jurídicos que eventualmente se façam necessários, bem como para autenticar eventual informação ora registrada, na forma da lei. O Presidente realizou a leitura do edital de convocação: "**UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, O Presidente da Uniodonto do Rio de Janeiro Cooperativa Odontológica, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 19 do estatuto social da cooperativa, convoca todos os 130 (cento e quarenta) sócios cooperados em dia com suas obrigações com a cooperativa, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 19 de março de 2024, na Avenida Rio Branco, nº 151, gr. 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que será instalada, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 11hs; em segunda convocação, com 1/2 (metade) mais 1 cooperados, às 12hs; e, em terceira e última convocação com o mínimo de 10 (dez) cooperados presentes, às 13hs; para deliberarem sobre o seguinte: **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Extraordinária: 1 – Reforma do estatuto social em relação aos seguintes temas:** a) Mudança de domicílio da sociedade; b) Forma de integralização de quotas-partes; c) Inclusão de norma sobre legitimidade extraordinária autônoma concorrente da cooperativa para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus sócios cooperados, na forma do art. 88-A da Lei Federal nº 5.764/1971; d) Previsão de possibilidade de convocação de assembleia através da publicação em jornal eletrônico; e) Adequação do §2º do art. 27; f) Ajuste nas atribuições do cargo de Vice-Presidente; g) Ajuste no procedimento eleitoral; h) Alteração da forma de composição dos fundos e reservas; i) Ajuste na previsão de verbas sucumbenciais em processo arbitral. **Em Assembleia Geral Ordinária: 2 - Prestação de contas do exercício de 2023, compreendendo:** a) relatório da gestão; b) balanço do exercício de 2023; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e d) parecer do Conselho Fiscal; **3 – Dar destinação às sobras apuradas ou ao rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, na primeira hipótese, as reservas legais obrigatórias; 4 – Eleição dos órgãos do Conselho de Administração; 5 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 6 - Eleição do Delegado e seus suplentes junto a FERJES e a Uniodonto do**

39 **Brasil; 7 - Plano de trabalho do exercício em curso, incluindo-se plano de pagamento de perdas já**
40 **distribuídas e de despesas em aberto; 8 – Assuntos gerais, sem deliberação.** AVISO: Serão realizados
41 eventuais ajustes de numeração ou congruência entre os dispositivos reformados e a íntegra do Estatuto,
42 assim com eventuais reparos ortográficos. Rio de Janeiro, 08 de março de 2024. **Werther Antonio Lima**
43 **Fidalgo, “Diretor Presidente”.** Feita a leitura do edital, passou-se ao cumprimento da **ORDEM DO DIA, em**
44 **Assembleia Geral Extraordinária: 1 – Reforma do Estatuto Social, especialmente em relação aos**
45 **seguintes temas:**

- 46 a) **Mudança de domicílio da sociedade;**
47 b) **Forma de integralização de quotas-partes;**
48 c) **Inclusão de norma sobre legitimidade extraordinária autônoma concorrente da cooperativa**
49 **para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus sócios cooperados, na**
50 **forma do art. 88-A da Lei Federal nº 5.764/1971;**
51 d) **Previsão de possibilidade de convocação de assembleia através da publicação em jornal**
52 **eletrônico;**
53 e) **Adequação do art. 52º do art. 27;**
54 f) **Ajuste nas atribuições do cargo de Vice-Presidente;**
55 g) **Ajuste no procedimento eleitoral;**
56 h) **Alteração da forma de composição dos fundos e reservas;**
57 i) **Ajuste na previsão de verbas sucumbenciais em processo arbitral.**

58 Foram esclarecidas e discutidas as alterações propostas e, em seguida, não havendo novas dúvidas,
59 propôs-se a aprovação na minuta em bloco. **DELIBERAÇÃO:** Colocada em votação as alterações propostas,
60 foram aprovadas em sua integralidade por unanimidade dos cooperados presentes, sem abstenções. As
61 alterações constam do texto do Estatuto Social, que segue consolidado ao final desta ata. Ultrapassadas
62 as pautas deliberadas em Assembleia Extraordinária passou-se à **ORDEM DO DIA em Assembleia**
63 **Ordinária: 2 - Prestação de contas do exercício de 2023: a) Relatório da Gestão:** O relatório foi lido e
64 explanado pelo Sr. Filipe Sérgio Baptista Alves, contador da Cooperativa, o qual mencionou que em janeiro
65 de 2023 ocorreu a liberação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar do montante referente a
66 Aplicação Financeira que estava vinculado a referida agência, essa liberação se deve ao fato da Uniodonto
67 Rio ter deixado de ser Operadora Odontológica. Ao longo do exercício de 2023 a cooperativa utilizou parte
68 desse dinheiro na sua manutenção e, principalmente, na quitação de alguns Processos Trabalhistas e
69 verbas rescisórias dos gerentes que saíram no exercício de 2022. Também foi informado que ainda
70 constam processos em andamento na Justiça do trabalho. Também foram citados o processo junto a
71 Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no qual se solicita o reembolso de valores pagos referente
72 a Taxa de saúde suplementar calculada sobre a quantidade de beneficiários, com grande possibilidade de
73 sucesso ser consolidado durante o exercício de 2024, o que impactaria de forma positiva no resultado do
74 exercício. Foi mencionado que em 2024 a cooperativa retomou as tentativas de recuperação dos valores
75 a receber da Unimed Rio, Uniodonto Teresópolis e Uniodonto Petrópolis, sendo enviados convites para
76 negociação extrajudicial e tentativa de mediação através da CAMES. Por último, foi informado que a

mesma Câmara de Mediação e Arbitragem emitiu convites para tentar solucionar o débito dos ex-cooperados sem processo judicial e que há diferentes casos em que isso está sendo possível. As negociações na CAMES têm mantido propostas mais interessantes que nos acordos judiciais. Após a apresentação, abriu-se espaço para as dúvidas dos sócios cooperados, que não questionaram a apresentação do relatório de gestão. A assessoria jurídica reiterou as informações prestadas em assembleias antecedentes de que o advogado Ronaldo Chaves Gaudio é sócio da CAMES, mas que, naturalmente, as tentativas de mediação são procedimentos voluntários e que os mediadores são profissionais imparciais que procuram auxiliar as partes na tentativa de acordo, sem exercer qualquer atividade decisória. Relembrou o histórico dele sobre aproximação e atuação na câmara inicialmente como árbitro e finalmente como sócio e que, em razão disso, em demandas relacionadas a Uniodonto ele não poderia ser o árbitro de eventual causa, e que o árbitro, imparcial e especialista, é escolhido por ambas as partes. A assessoria jurídica relatou ainda sobre o desfecho de processo fiscal favorável de maior vulto que poderá impactar / sensibilizar positivamente o resultado do próximo exercício ou outro exercício futuro. Na sequência, passou-se ao item da ordem do dia: **b) Balanço do exercício de 2023:** O balanço foi apresentado pelo contador responsável pela prestação de serviços contábeis, Sr. Filipe Sérgio Baptista Alves CRC/RJ 085635/O-2. Na apresentação, foram lidos e explicados o Balanço Patrimonial Ativo e o Balanço Patrimonial Passivo, com enumeração dos bens, direitos e aplicações de recursos controlados pela cooperativa, bem como as dívidas e as obrigações que a cooperativa possui com fornecedores, credores e sócios, registrando-se: O Ativo e o Passivo no valor de R\$ 5.616.536,55 (cinco milhões e seiscentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), demonstrando também uma sobra do exercício no Patrimônio Líquido no valor de R\$ 40.323,46 (quarenta mil e trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos). Na sequência passou-se ao item **c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade:** Ingressos em R\$ 3.023.074,09 (três milhões e vinte e três mil e setenta e quatro reais e nove centavos); Dispendios em R\$ 2.973.588,68 (dois milhões e novecentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos); Resultado em R\$ 49.485,41 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos); IR E CSLL S/Realização da Reserva de Reavaliação: R\$ 2.046,05 (dois mil e quarenta e seis reais e cinco centavos); Em razão das sobras apuradas, haverá que se destinar 10% das sobras Fundo de Reserva, totalizando R\$ 4.948,54 (quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e 5% das sobras ao FATES, totalizando R\$ 2.474,27 (dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos); Após a explanação do contador abriu-se espaço para as dúvidas dos sócios cooperados, que foram respondidas. Conforme consta do balanço patrimonial do exercício de 2023, foi apurado com resultado sobra de líquida no valor de R\$ 40.323,46 (quarenta mil e trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos). **d) Parecer do Conselho Fiscal:** o parecer do Conselho Fiscal foi lido pela Conselheira Dr.ª Marilene Moreira Cunha e assinado também pelos Conselheiros Fiscais Dr. André Arruda Marques Gomes e Dr.ª Sirlene Marques Pires Vieira. Cumprindo o que dispõe o Estatuto da Uniodonto Rio de Janeiro Cooperativa Odontológica e a Lei 5.764/71, os membros do Conselho Fiscal desta Cooperativa vêm declarar pelo presente que foram

115 examinadas as contas, relatório da diretoria, balanço patrimonial, demonstração do resultado do
116 exercício e notas explicativas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, declarando
117 para os devidos fins, que examinaram e conferiram as contas, inspecionaram os livros e documentos
118 atinentes, constatando estar tudo devidamente correto e em ordem; assim são unânimes em se
119 pronunciarem favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, das contas apresentadas
120 pelo Conselho de Administração referente ao período supracitado. Após a apresentação do relatório de
121 gestão, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, passou-se à **DELIBERAÇÃO**: Colocados em votação a
122 Prestação de Contas integrada pelos documentos apresentados, foram aprovadas as contas por
123 unanimidade, ressaltando-se na ata que os sócios cooperados integrantes do Conselho de Administração
124 e do Conselho Fiscal não votaram, conforme art. 25 do estatuto social e art. 44 da Lei nº 5.764/1971. A
125 seguir passou-se à deliberação do item 3 da Ordem do dia: **3 - Dar destinação às sobras apuradas ou ao**
126 **rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da**
127 **sociedade, deduzindo-se, na primeira hipótese, as reservas legais obrigatórias**: Assim como no item
128 anterior, repetiu-se a regra de manifestação e votação anteriormente explicadas. Respondidas todas as
129 dúvidas e tendo sido esclarecida a necessidade deduzir das sobras ao menos os percentuais legais
130 mínimos exigidos para o Fundo de Reserva (10% das sobras) e FATES (5% sobre as sobras), o Conselho de
131 Administração a apresentou a seguinte proposta sobre destinação dos resultados: que, o saldo das sobras
132 após a dedução das reservas legais, seja distribuído entre os sócios cooperados, na forma da legislação
133 (art. 4º, inc. VII da Lei nº 5.764/1971), proporcionalmente às operações de cada cooperado ocorridas no
134 exercício de 2023; que os créditos de sobras distribuídas aos cooperados sejam utilizados para amortizar
135 os débitos de cada qual com a sociedade, através de compensação dos créditos de sobras com obrigações
136 débitos de perdas oportunamente distribuídas e débitos de despesas de custeio da cooperativa,
137 oportunamente deliberadas em assembleias anteriores. Os cálculos serão apurados e informados aos
138 cooperados gradativamente. **DELIBERAÇÃO: A proposta do Conselho de Administração foi aprovada por**
139 **unanimidade**. Na sequência, passou-se ao item 4 da Ordem do Dia: **4 – Eleição dos órgãos do Conselho**
140 **de Administração**: Foi inscrita Chapa única, composta pelos seguintes integrantes por ordem de cargo:
141 EFETIVOS: Presidente Dr. Werher Antonio Lima Fidalgo, em união estável, brasileiro, cirurgião-dentista,
142 residente e domiciliado à Rua Humberto Bastos, nº 357, Taquara, Rio de Janeiro – RJ; Vice-Presidente
143 Marilene Moreira Cunha, solteira, brasileira, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada à Rua Via Láctea,
144 nº 135, Bloco 2, Apartamento 312, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ, eleita para Vice-Presidente do Conselho;
145 e Diretora Técnica Luiza Helena Patriota Vargas, solteira, brasileira, cirurgiã-dentista, residente e
146 domiciliada à Rua Senador Dantas, nº 19, Apartamento 612, Cinelândia, Rio de Janeiro – RJ.
147 **DELIBERAÇÃO**: Sendo a CHAPA 01 eleita por aclamação; todos os eleitos preenchendo os requisitos legais.
148 **5 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal**: Foi inscrita Chapa única, composta pelos seguintes
149 integrantes por ordem de cargo: EFETIVOS: Dra. Sirlene Marques Pires Vieira (577), casada, brasileira,
150 residente e domiciliada na Rua Mapendi, nº 366, Bloco 1, apartamento 206, Taquara, Rio de Janeiro-RJ,
151 CPF 042.854.947-01; Dra. Eliane Lopes Guimarães (557), divorciada, brasileira, residente e domiciliada na
152 Rua Afonso Pena, nº 187, apartamento 302, Rio de Janeiro-RJ, CPF 843.574.527-91; e Dr. Anfilóquio Luis

153 Guilhon Boechat (285), solteiro, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro de Carvalho, nº 346,
154 Méier, Rio de Janeiro-RJ, CPF 955.047.707-00. SUPLENTE: Dr. André Arruda Marques Gomes (431),
155 casado, brasileiro, domiciliado na Rua Cardoso Júnior, 66/103, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, CPF
156 011.009.487-59; Laura de Fátima Silva Ruchiga, casada, brasileira, cirurgião-dentista, residente e
157 domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 29, apartamento 101, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ; e Dr. Walter Guimarães
158 Júnior (818), casado, brasileiro, domiciliado na Avenida José Luiz Ferraz, nº 355, apartamento 1402,
159 Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, CPF 885.449.667-72. DELIBERAÇÃO: Sendo a CHAPA 01 eleita
160 por aclamação; todos os eleitos preenchendo os requisitos legais. A seguir passou-se ao item 5 da Ordem
161 do dia: **5 - Eleição do Delegado e seus suplentes junto a FERJES e a Uniodonto do Brasil.** Com relação a
162 esse item, o Sr. Presidente informou que, tradicionalmente, o delegado representante da cooperativa
163 junto a Federação das Uniodontos FERJES e a Uniodonto do Brasil naturalmente é o Presidente da
164 cooperativa, por vários motivos logísticos e também estratégicos, assim como os demais membros da
165 diretoria são eleitos para substituí-lo em caso de impossibilidade de comparecimento por motivos
166 imperiosos. Dessa forma foi apresentada a proposta de eleição do Dr. Werther Antonio Lima Fidalgo (272),
167 brasileiro, em união estável, com endereço na Rua Humberto Bastos, nº 357, CPF 393.846.167-53, atual
168 Presidente da cooperativa, como delegado representante. A Dra. MARILENE MOREIRA CUNHA (365),
169 solteira, brasileira, domiciliada na Rua Via Láctea, nº 135, bloco 2, apartamento 312, Vila Isabel, Rio de
170 Janeiro-RJ, CPF nº 457.603.877-68, atual Vice-Presidente da cooperativa como suplente. DELIBERAÇÃO:
171 Sendo o assunto discutido foram eleitos por aclamação pelos sócios presentes, para os cargos de
172 Delegado e Suplente, concomitantemente, junto a FERJES – Federação das Uniodontos do Estado do Rio
173 de Janeiro e do Espírito Santo, e a Uniodonto do Brasil. Passando ao item 7 da Ordem do Dia: **7 – Plano**
174 **de trabalho do exercício em curso, incluindo-se plano de pagamento de perdas já distribuídas e de**
175 **despesas em aberto:** O plano de trabalho para o exercício em curso foi apresentado tendo como foco os
176 seguintes eixos: **7.a.** A necessidade de ampliação de clientela da cooperativa como simples prestadora de
177 serviço odontológicos (não operadora). Para tanto, a cooperativa poderá prospectar clientes como, mas
178 não apenas, operadoras de planos de saúde, de planos odontológicos, seguradoras e empresas em geral
179 que ofereçam ou queiram oferecer serviços odontológicos, incluindo-se clínicas e hospitais. **7.b.** Correlato
180 a isso, apontou-se a necessidade de ratificação de decisão do Conselho de Administração quanto à
181 exclusão dos sócios cooperados que perderam afeição societária com a cooperativa ou que deixaram de
182 ostentar condições de ingresso e permanência na sociedade por não estarem em atividade há bastante
183 tempo e/ou por não estarem honrando com suas obrigações, tais como pagamento de boletos de
184 cobrança de despesas. A questão envolve especialmente o fato de que o número de dentistas sócios
185 atualmente não corresponde efetivamente à realidade e que tal fato tem implicado na divulgação de uma
186 rede de atendimento que, na prática, não existe. São vários os cooperados que constam no guia da
187 Uniodonto Rio e que não estão atendendo. Alguns sequer estão mantendo atualizado o adastro na
188 cooperativa. De tal maneira, a cooperativa não tem tido segurança de apresentar propostas comerciais
189 indicando o número de cooperados que poderão prestar serviços nem mensurar sua efetiva capacidade
190 de atendimento. O Conselho de Administração propõe, em razão, que seja homologada a exclusão de

cooperativa, espécie de sociedade em que o trabalho do cooperado é essencial, obrigatório e constitui o objeto da atividade econômica desenvolvida; e que, portanto, a assembleia deve ratificar a decisão do Conselho de Administração de promover o desligamento de cooperados inativos, cabendo proceder a cobrança das despesas em aberto e das perdas de exercícios anteriores oportunamente rateadas. Quanto à proposta de amortização de dívidas de cooperados com a cooperativa, foi apresentada pela assembleia uma proposta alternativa a do Conselho de Administração para o Plano de Trabalho do exercício em curso (7.c). Sugeriu-se que o valor de desconto de dívidas sobre a produção fosse redimensionado na proposta do Conselho. Alegou-se que a produção tem sido baixa por serem poucos os atendimentos solicitados por usuários dos planos odontológicos e que a nova integralização de quotas já significaria uma obrigação mensal de R\$ 100,00 a ser suportada nessas condições de menor fluxo de trabalho. Portanto, propôs-se que haja desconto de 10% sobre a produção, assegurando-se o pagamento mínimo de R\$ 100,00 a título de integralização de quotas partes e do mínimo de R\$ 200,00 a título de amortização e dívidas dos cooperados com a cooperativa. Quando a produção for insuficiente a esses valores, a cooperativa cobrará a diferença através de boleto. A proposta de adequação do item foi acolhida pelo Conselho de Administração, que decidiu adequá-la na forma proposta pela assembleia. **DELIBERAÇÃO: Colocado em votação o Plano de Trabalho para o exercício em curso com o ajuste apresentado pela assembleia em relação a proposta "7.c", foi aprovado por unanimidade.** Passado ao item 8 da Ordem do Dia: **8 - Assuntos gerais, sem deliberação:** Não houve nenhum tema, em razão do avançar da hora e dos debates feitos ao longo da assembleia. A diretoria se manteve à disposição para caso algum cooperado queira tratar algumas questões ou outra informação em seguida ao encerramento. Nada mais havendo a tratar, eu, Celso Mauro Aguiar Ferreira, Secretário da assembleia, lavrei a presente ata, que segue com a consolidação do estatuto social alterado:

ESTATUTO SOCIAL

UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, ADMINISTRAÇÃO, DO FORO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA., doravante neste denominada COOPERATIVA, fundada em 18 de agosto de 1984, rege-se pela Lei n.º 5764, de 16/12/71, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, tendo:

I – Sede e Administração na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Passos, nº 120, sala 1101, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-040.

II – Foro Jurídico, na Comarca do Rio de Janeiro-RJ;

III – Área de Ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos Municípios do Rio de Janeiro e de São João de Meriti;

IV – Prazo de duração indeterminado; e

V – Exercício Social, coincidente com o ano civil, no período de 01 janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa terá como objetivo, a congregação dos integrantes da profissão odontológica, para a sua defesa econômica e social, proporcionando condições para o exercício de seu objeto, qual seja o serviço de assistência odontológica, através da atividade profissional de seus sócios cooperados, não comercializando nem operando planos odontológicos no mercado de saúde suplementar, mas podendo ser contratada na condição de prestadora ou credenciada de operadoras médicas ou odontológicas devidamente registradas e supervisionadas junto ao órgão regulatório.

Parágrafo 1º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar em nome próprio, a conta, a ordem e em benefícios de seus sócios cooperados contratos de prestação de serviços odontológicos, tendo como contratantes pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas.

Parágrafo 2º - Nos contratos celebrados de acordo com seu objeto, a Cooperativa atuará como delegatária de seus sócios cooperados, representará os Cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária, de acordo com o regime jurídico da espécie obrigacional reconhecida como ato cooperativo (ou negócio jurídico cooperativo), nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 5.764/1971.

Parágrafo 3º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, observando o princípio da livre oportunidade para todos os Cooperados, além de observar estritamente o Código de Ética Profissional.

Parágrafo 4º - A Cooperativa promoverá a assistência aos Cooperados e familiares, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnicas e conforme normas que forem estabelecidas na forma do parágrafo único do Artigo 55º.

Parágrafo 5º - Promoverá ainda, a educação Cooperativista dos Cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

Parágrafo 6º - Poderá ainda, operar na aquisição e fornecimento de equipamentos, gêneros e artigos de uso e consumo odontológico, pessoal e doméstico, assim como os necessários em trabalhos científicos e/ou de pesquisa, em atividades de ensino e/ou autoinstrução, fornecendo-os exclusivamente aos seus Cooperados.

Parágrafo 7º - Poderá também, importar, produzir, industrializar, beneficiar ou embalar artigos e/ou equipamentos, tendo em vista a melhoria da qualidade e preço ou facilidade de abastecimento aos seus Cooperados.

Parágrafo 8º - Poderá operar com a UNIODONTO DO BRASIL – Confederação Nacional das Cooperativas Odontológicas, bem como suas Cooperativas singulares Confederadas, igualmente nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 5.764/1971, na condição de prestadora de serviços odontológicos não operadora de planos odontológicos.

Art. 2º-A. A cooperativa está legitimada de forma extraordinária autônoma concorrente, nos termos do art. 88-A da Lei Federal nº 5.765/1971, a agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus sócios cooperados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto deles que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa.

Parágrafo único. Para o exercício de legitimidade prevista no parágrafo antecedente, será necessária autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS

Art. 3º - Poderão associar-se a Cooperativa todos os Cirurgiões Dentistas que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e exerçam sua atividade profissional dentro da área fixada no art. 1º, item III, e que estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro-CRO/RJ; que subscrevam e permaneçam em dia com a integralização das quotas partes de capital social.

Parágrafo único. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem às operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 4º - O número de cooperados será ilimitado quando ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º - Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de um cooperado proponente.

Parágrafo 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta e, com parecer favorável da Diretoria Técnica, o candidato será admitido no Quadro de Cooperados, assinando, juntamente com o Presidente da Cooperativa, o competente Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 3º - Em caso de parecer desfavorável da Diretoria Técnica, o ingresso do candidato ficará na dependência de novo julgamento.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo 3º e parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, o Cooperado adquire todos os direitos e deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - São DIREITOS do Cooperado, entre outros:

a) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;

- 342 b) votar e ser votado para cargos sociais;
- 343 c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês
- 344 que anteceder a Assembleia Ordinária, consultar na Sede Social, o Balanço Geral e Livros Contábeis;
- 345 d) propor aos Conselhos de Administração e Fiscal, quaisquer medidas que julgar de interesse
- 346 para a Cooperativa;
- 347 e) examinar, na Sede Social e em qualquer tempo, os registros das suas fichas de matrícula;
- 348 f) solicitar sua demissão quando lhe convier.

349

350 Art. 7º - São DEVERES do Cooperado:

- 351 a) Executar em seu próprio estabelecimento ou instituição filiada ou credenciada, os serviços que
- 352 lhe forem repassados pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas em Regimento Interno;
- 353 b) Subscriver e realizar as quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto, e contribuir com
- 354 as taxas de serviços e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- 355 c) Prestar a Cooperativa, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços
- 356 prestados em nome desta;
- 357 d) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e deliberações pela Cooperativa, além de observar
- 358 fielmente disposições do Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Odontologia;
- 359 e) Zelar pelo Patrimônio moral e material da Cooperativa; e
- 360 f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver
- 361 realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- 362 g) Integralizar quotas partes do capital social, conforme previsto neste estatuto e definido pela
- 363 administração da cooperativa.

364

365 Art. 8º - O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante

366 terceiros, até o limite do valor da quotas-partes do Capital que subscreveu e o montante das perdas que

367 lhe caiba, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa

368 responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral de Cooperados as contas do

369 exercício em que se deu a retirada.

370 Parágrafo Único – A responsabilidade do Cooperado somente poderá ser invocada depois de

371 judicialmente exigida a da Cooperativa.

372

373 Art. 9º - A responsabilidade do Cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da

374 aprovação pela Assembleia Geral de Cooperados, do Balanço e Contas do Exercício Social em que se deu

375 o fato.

376

377 **SEÇÃO I – DA DEMISSÃO**

378

Art. 10º - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro ou ficha de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

SEÇÃO II – DA ELIMINAÇÃO

Art. 11º - A eliminação do Cooperado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que a determinarão constarão de termo lavrado no Livro ou ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o Cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Ferir a ética profissional ou adotar atitudes anti-cooperativistas;
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa, causando prejuízos à mesma; e

d) Deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou o ingresso na mesma

Parágrafo 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e da recepção.

Parágrafo 3º - O Cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta), dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, o qual terá efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral de Cooperados que for realizada.

SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO

Art. 12º - A exclusão do Cooperado será efetivada em virtude de:

- a) Seu falecimento;
- b) Incapacidade civil não suprida pelo mesmo;
- c) Deixar de atender aos requisitos estatutários de seu ingresso e permanência no Quadro Social da Cooperativa;
- d) Dissolução da Cooperativa.

Art. 13º - As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (hum) ano contado do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

417 Art. 14º - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de
418 quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

419 Parágrafo 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes, cujo valor unitário será de R\$ 1,00 (um real)
420 cada uma;

421 Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado, nem poderá ser negociado de
422 nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição realização, transferência e
423 restituição será sempre escriturado no Livro ou ficha de Matrícula.

424 Parágrafo 3º - As quotas-partes, após integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados,
425 mediante autorização da Assembleia Geral de Cooperados e o pagamento da Taxa de 5% (cinco por cento)
426 sobre o valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do Capital subscrito, para cada
427 Cooperado.

428

429 Art. 15º - O Cooperado ao ser admitido subscreverá no mínimo 4.000 (quatro mil) quotas-partes do Capital
430 Social, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do valor do Capital Social subscrito.

431

432 Art.16º - O Cooperado pode integralizar sua quota-parte de uma só vez, ou em até 40 (quarenta)
433 prestações, sendo uma a vista e as demais consecutivas, 30 (trinta) dias após a primeira, e assim
434 sucessivamente, sem atualização monetária ou juros.

435 Parágrafo 1º - As prestações mencionadas no Caput deste artigo, quando não pagas no prazo estipulado,
436 serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros diários de 0,20% (vinte centésimo de por cento).

437 Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas
438 referentes a Cooperados que as atrasaram na integralização.

439

440 Art. 17º - A restituição do Capital e das sobras líquidas em qualquer caso – por demissão, por eliminação
441 ou por exclusão será sempre feita após aprovação do Balanço do ano em que o Cooperado deixar de fazer
442 parte da Cooperativa.

443 Parágrafo 1º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão em número tal que a devolução do Capital
444 possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico
445 ao da sua realização.

446 Parágrafo 2º - É vetado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do Capital ou outras
447 vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de qualquer Cooperado, exceto os juros previstos,
448 que incidirão sobre a parte integralizada.

449

450 **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

451

452 Art. 18º - A Assembleia Geral de Cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o Órgão
453 Supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e

454 qualquer decisão de interesse geral, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou
455 discordantes.

456

457 Art. 19º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele também
458 presidida.

459 Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos Cooperados em condições de votar podem requerer ao
460 Presidente, sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

461 Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

462

463 Art. 20º - As Assembleias Gerais de Cooperados serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez)
464 dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências
465 comumente mais frequentadas pelos Cooperados, publicação em jornal e comunicação aos Cooperados
466 por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido, "quórum" de instalação, as
467 Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceiras convocações desde que assim conste do
468 respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização
469 por outra convocação.

470 Parágrafo único. Na forma da regulamentação do registro de atos societários, a convocação de assembleia
471 poderá ser feita através de publicação em jornal eletrônico.

472

473 Art. 21º - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo
474 anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10
475 (dez) dias, em editais distintos.

476 Parágrafo Único - Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato
477 que será comunicado às Autoridades do Cooperativismo.

478

479 Art. 22º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais de Cooperados deverão conter:

480 a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral de
481 Cooperados, Ordinária ou Extraordinária";

482 b) Dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo
483 motivo justificado, será sempre o da sede social;

484 c) Sequência numérica da convocação;

485 d) A ordem, o dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

486 e) O número de Cooperado existentes na data da expedição para efeito do "quórum" de instalação;

487 f) A assinatura do responsável pela convocação;

488 Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita por Cooperado, o edital será assinado, no mínimo, pelos
489 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

490 Parágrafo 2º – Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da
491 Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicada por circular aos
492 Cooperados.

493

494 Art. 23º - O “quórum” mínimo para a instalação de Assembleia Geral é o seguinte:

- 495 a) 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condição de votar, na primeira convocação;
496 b) metade mais 1 (hum) cooperado, na segunda; e
497 c) mínimo de 10 (dez) Cooperados na terceira.

498

499 Parágrafo Único – O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas
500 assinaturas dos mesmos, constantes do Livro de Presença.

501

502 Art. 24º - Os trabalhos das Assembleias Gerais de Cooperados serão dirigidos pelo Presidente da
503 Cooperativa, auxiliado pelo vice-presidente.

504 Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão
505 dirigidos e secretariados por cooperados escolhidos na ocasião.

506

507 Art. 25º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre
508 assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas,
509 mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

510

511 Art. 26º - Nas Assembleias Gerais de Cooperados em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente
512 da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do
513 parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um Cooperado
514 para dirigir os debates e votação da matéria.

515 Parágrafo Único – Transmitida a direção os trabalhos, o Presidente e demais membros deixarão a Mesa,
516 permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

517

518 Art. 27º - As deliberações das Assembleias Gerais de Cooperados somente poderão versar sobre os
519 assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

520 Parágrafo 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a
521 Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

522 Parágrafo 2º - O número de sócios cooperados excluídos por inatividade superior a dois anos ou por
523 inadimplência com obrigações de pagamento de despesas ou perdas ou por quaisquer outros motivos
524 serão comunicados anualmente nas assembleias gerais, a fim de que haja conhecimento do vencimento
525 e liquidação de obrigações decorrentes da sociedade em relação ao sócio excluído.

526 Parágrafo 3º - As decisões das Assembleias Gerais de Cooperados serão tomadas pelo voto pessoal dos
527 presentes, tendo cada Cooperado direito a 1 (hum) voto e não será permitida a representação por meio
528 de mandatário.

529

530 Art. 28º - A Assembleia Geral de Cooperados- Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no
531 decorrer dos 90 (noventa) dias seguintes ao ano social, cabendo-lhe especificamente:

- 532 a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da
533 Gestão, Balanço, Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- 534 b) Dar destino as Sobras e repartir as Perdas;
- 535 c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- 536 d) Deliberar sobre os Planos de trabalho formulados pelos Conselho de Administração para o ano
537 entrante;
- 538 e) Homologar o valor das Cédulas de Presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo
539 comparecimento às respectivas reuniões, bem como quaisquer outras verbas; e
- 540 f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no
541 parágrafo 1º do Art. 30º.

542

543 Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral de Cooperados – Ordinária serão tomadas pela
544 maioria simples de votos dos Cooperados presente, observando o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 27º
545 deste Estatuto.

546

547 Art. 29º - A aprovação do Balanço, Contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os
548 integrantes desta, de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

549 Parágrafo Único – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral
550 de Cooperados viciados de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e do presente
551 Estatuto, contado o prazo da data de realização da mesma.

552

553 Art. 30º - A Assembleia Geral de Cooperados – Extraordinária, reúne-se sempre que necessário e tem
554 poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da Cooperativa, desde que constem do
555 Edital de Convocação.

556 Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cooperados – Extraordinária, deliberar
557 sobre os seguintes assuntos:

- 558 a) Reforma dos Estatutos;
- 559 b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- 560 c) Mudança de objetivo;
- 561 d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- 562 e) Contas do liquidante.

563 Parágrafo 2º - São necessários, atendido o que dispõe o art. 27º, parágrafo 3º deste Estatuto, os votos de
564 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que se trata este
565 artigo.

566 Parágrafo 3º - A Sociedade pode ser dissolvida voluntariamente por deliberações da Assembleia Geral de
567 Cooperados, na conformidade do parágrafo único do Art. 46º da Lei 5.764 de 16/12/71.

568

569 **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

570

571 Art. 31º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três)
572 membros, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral de Cooperados, para um mandato de 4
573 (quatro) anos.

574

575 Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto por uma Diretoria Executiva de 02 (dois)
576 membros e uma Diretoria Técnica de 01 (um) membro, sendo:

577 a) DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente e Vice-Presidente;

578 b) DIRETORIA TÉCNICA – Um único membro que funcionará como vogal.

579 Parágrafo 2º - Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva, observando-se o percentual de renovação
580 do Conselho de Administração.

581 Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco
582 até 2º grau, em linhas reta ou colateral.

583 Parágrafo 4º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

584 a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por
585 convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do
586 Conselho Fiscal;

587 b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida, a representação,
588 sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, caso haja empate, cabe ao
589 Presidente o voto de Minerva; e

590 c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio,
591 aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

592 Parágrafo 5º - Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer cooperado em pleno gozo de seus
593 direitos estatutários, obedecidas as normas previstas neste Estatuto e no regimento eleitoral.

594 Parágrafo 6º - No caso de vaga no Conselho de Administração, a mesma será preenchida por cooperados
595 escolhidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo o novo membro ocupar o cargo
596 interinamente, até que a Assembleia Geral de Cooperados mais próxima homologue seu cargo.

597 Parágrafo 7º - Na vacância de dois cargos do Conselho de Administração, deverão o Presidente, ou o
598 membro restante, se este cargo também estiver vago, convocar a Assembleia de Cooperados para o
599 preenchimento.

600 Parágrafo 8º - Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem
601 justificativa, comprovada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante 1 (hum)
602 ano de mandato.

603

604 Art. 32º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte critério de
605 substituição:

- 606 a) Presidente pelo Vice-Presidente;
- 607 b) O Vice-Presidente pelo membro da Diretoria Técnica.

608 Parágrafo Único – Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, por prazo inferior a
609 90 (noventa) dias, o Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para
610 indicar os substitutos entre seus membros.

611

612 Art. 33º - Dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da
613 Assembleia Geral de cooperados, compete ao Conselho de Administração:

- 614 a) Planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados;
- 615 b) Contratar os serviços de auditoria;
- 616 c) Deliberar sobre admissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- 617 d) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral de cooperados;
- 618 e) Criar, ainda, comitês especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste
619 Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, bem como, fixar o valor
620 da cédula de Presença para o Conselho Fiscal, comissões e verbas de representação para o Conselho de
621 Administração.

622 Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos
623 compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos
624 resultantes de seus atos, se procederem dolosamente.

625 Parágrafo 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de
626 Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno desta Cooperativa.

627

628 **CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

629

630 Art. 34º - Dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da
631 Assembleia Geral de cooperados e/ou do Conselho de Administração compete a Diretoria Executiva:

- 632 a) Programar as operações e serviços da Cooperativa;
- 633 b) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- 634 c) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponível e
635 fixar o limite mínimo que poderá ser mantido em caixa;
- 636 d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral de
637 cooperados;

- 638 e) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;
- 639 f) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo
- 640 atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- 641 g) Organizar, quando for o caso, os cooperados em Grupos Seccionais, de conformidade com as
- 642 disposições da Lei e deste Estatuto;
- 643 h) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao
- 644 atendimento das operações e serviços;
- 645 i) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- 646 j) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais da Cooperativa;
- 647 l) Fixar as normas de disciplina funcional;
- 648 m) Avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou Seguro de Fidelidade para os empregados que
- 649 manipulam dinheiro ou valores; e
- 650 n) Contratar sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no
- 651 esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente,
- 652 projetos sobre questões específicas.

653 Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de instruções e constituirão,

654 também, o Regimento Interno da Cooperativa.

655 Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana, ou

656 extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

657

658 Art. 35º - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- 659 a) Supervisionar e coordenar as atividades da Cooperativa;
- 660 b) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Vice-Presidente ou o Superintendente;
- 661 c) Assinar, conjuntamente com qualquer dos diretores executivos, contratos e demais documentos
- 662 constitutivos de obrigações;
- 663 d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem
- 664 como das Assembleia Gerais de Cooperados;
- 665 e) Apresentar à Assembleia Geral de Cooperados – Ordinária, o relatório do ano Social, Balanços,
- 666 contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos formulados pelo Conselho de Administração;
- 667 f) Admitir e demitir funcionários; e
- 668 g) Representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele.

669

670 Art. 36º - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- 671 a) Auxiliar o Presidente e interessar-se permanentemente pelo seu trabalho;
- 672 b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

673

674 **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA TÉCNICA**

675

676 Art. 39º - A Diretoria Técnica será formada por 1 (um) membro eleito juntamente com o Conselho de
677 Administração, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

678 a) Assessorar o Conselho de Administração, nos casos de eliminação de cooperados por indisciplina
679 ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de
680 eliminação;

681 b) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética
682 Profissional ou a disciplina dos serviços da sociedade, bem como das transgressões do Código de Defesa
683 do Consumidor;

684 c) Participar das reuniões do Conselho de Administração, bem como interessar-se
685 permanentemente pelo seu trabalho;

686 d) Formação do Departamento de Defesa do Consumidor;

687 e) Substituir qualquer membro da Diretoria Executiva por prazo inferior a 90 (noventa) dias;

688 f) Confeccionar Normas de Perícias e Tabelas de Unidade de Serviços; e

689 g) Realizar visitas técnicas a Consultórios e Empresas.

690 Parágrafo Único – A Diretoria Técnica comparece à cooperativa ordinariamente uma vez por mês, para
691 tratar de assuntos de sua competência e ainda tratar de processo de admissão de cooperados e
692 extraordinariamente sempre que necessário, para tratar de assunto de sua pertinência aos itens a), b), d)
693 e f) deste artigo.

694

695 **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

696

697 Art. 40º - O Conselho Fiscal, Órgão colegiado colateral de Administração da Cooperativa, é constituído por
698 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer
699 daqueles, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Cooperados para um mandato
700 de 1 (um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

701 Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do
702 Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

703

704 Art. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre
705 que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

706 Parágrafo 1º - Em sua 1ª reunião, escolherá entre os seus membros efetivos 1 (um) Coordenador
707 incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como 1 (um) Secretário.

708 Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros por solicitação
709 do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de Cooperados.

710 Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto, escolhido na
711 ocasião.

712 Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e
713 constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião
714 pelos 3 (três) membros presentes.

715

716 Art. 42º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a
717 Assembleia Geral de Cooperados para o seu preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo
718 prazo que estava aos antecessores.

719

720 Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e
721 serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

722 a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o
723 mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

724 b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

725 c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os
726 planos e decisões do Conselho de Administração;

727 d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade
728 e valor, as previsões feitas e as convencionadas econômico-financeiras da Cooperativa;

729 e) Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos
730 vagos na sua composição;

731 f) Averiguar se existe reclamações dos Cooperados aos serviços prestados;

732 g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são
733 atendidos com pontualidade;

734 h) Averiguar se existem problemas com os Empregados;

735 i) Verificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e
736 administrativas, bem assim, quanto aos Órgãos do Cooperativismo;

737 j) Estudar os Balancetes e outros documentos mensais, o Balanço e o relatório anual
738 do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

739 l) Informar ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral de Cooperados ou às autoridades
740 competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral de Cooperados se
741 correrem motivos graves e urgentes;

742 Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao
743 cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos
744 especializados, valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditorias.

745

746 Art. 44º - O valor das Cédulas de presença do Conselho Fiscal, comissões criadas, Verba de Representação
747 do Conselho de Administração, comissões, etc., será fixado em Assembleia Geral dos Cooperados, nunca
748 excedendo, em seu total, 25% (vinte e cinco por cento) da receita mensal da Cooperativa.

749

W

St

Ad

h

W

W

Ad

g

Ad

g

750 **CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES**

751

752 Art. 45º - As eleições realizar-se-ão na Assembleia Geral de Cooperados – Ordinária, após o mandato de
753 4 (quatro) anos do último Conselho de Administração.

754

755 Parágrafo Único – Fica impedido de votar e ser votado o Cooperado que seja ou se tenha empregado da
756 Cooperativa, até a Assembleia que aprovar as contas do Ano Social em que tenha deixado suas funções.

757

758 Art. 46º - São condições essenciais para candidatos a cargos administrativos:

759 I – Ser Cooperado da Uniodonto do Rio de Janeiro, no mínimo por 1 (um) ano;

760 II - Estar devidamente ciente dos direitos e deveres Cooperativistas, da Lei e deste Estatuto;

761 III - Ter em seu “Curriculum Vitae” pelo menos um Curso de Cooperativismo;

762 IV – Ter operado durante o ano com a Cooperativa.

763

764 Art. 47º - Somente terão direito de voto os Cooperados que:

765 I – Tiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados, obedecidas as normas previstas neste
766 Estatuto;

767 II – Estiverem devidamente cientes dos direitos e deveres Cooperativistas, da Lei e deste Estatuto;

768 III – Tiverem operando durante o ano na Cooperativa.

769

770 Art. 48º - As eleições serão realizadas em local previamente estabelecido pelo Conselho de Administração.

771

772 Parágrafo 1º - Os votos serão em regra secretos, podendo a administração definir a eleição em aberto,
773 especialmente, mas não apenas, nos casos de chapa única ou de composição de integrantes no ato da
774 realização da assembleia.

775

776 Parágrafo 2º - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento das votações.

777

778 Art. 49º - Os candidatos deverão solicitar sua inscrição, por escrito em chapa organizada, com
779 antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data das eleições.

780 §1º. Não acudindo sendo apresentadas chapas, poderá ser feita composição a mesma em assembleia.

781 §2º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Cooperativa, devendo ser assinado
782 pelos componentes da chapa.

783

784 Art. 50º - O que dispõe o artigo anterior e seus parágrafos também se aplicam em relação ao Conselho
785 Fiscal.

786

787 Art. 51º - Compete ao Conselho de Administração aprovar um regimento eleitoral, o qual disciplinará todo
788 o processo de eleição e apuração, bem como a organização e divulgação dos componentes das mesas
789 eleitorais.

790

791 **CAPÍTULO XI – DOS BALANÇOS, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS**

792

793 Art. 52º - O Balanço Geral incluindo o confronto de receitas e despesas será levantado no dia 31 de
794 dezembro.

795 Parágrafo 1º - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços.

796 Parágrafo 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das “SOBRAS”, reverterem em favor do Fundo de
797 Reserva:

- 798 a) Os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- 799 b) O produto da Taxa eventualmente cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
- 800 c) Os auxílios e doações sem destinação especial; e
- 801 d) As rendas eventuais de qualquer natureza, não resultante de operações com cooperados.

802

803 Art. 53 - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes Taxas:

- 804 a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- 805 b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- 806 c) montante igual a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculada sobre o Capital integralizado, em
807 forma de juros.

808 Parágrafo 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados na
809 proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela
810 Assembleia Geral de Cooperados – Ordinária, salvo decisão de não distribuição e outras destinações.

811 Parágrafo 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas
812 entre os Cooperados após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral de Cooperados – Ordinária, na
813 proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

814

815 Art. 54º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a
816 Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e
817 liquidação da Cooperativa.

818

819 Art. 55º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) indivisível entre os Cooperados, é
820 destinado a prestar amparo aos Cooperados e seus familiares, bem como programar atividades de
821 incremento técnico e educacional dos Cooperados.

822 Parágrafo Único – A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinado por
823 Regimento Interno.

824

825 **CAPÍTULO XII – DOS LIVROS**

826

827 Art. 56º - A Cooperativa terá os seguintes Livros:

- 828 a) De Matrícula;
- 829 b) De Atas das Assembleias Gerais de Cooperados;
- 830 c) De Atas do Conselho de Administração;
- 831 d) De Ata do Conselho Fiscal;
- 832 e) De Presença nas Assembleias Gerais de Cooperados; e
- 833 f) Fiscais, Contábeis e outros, obrigatórios ou não.

834

835 Art. 57º - No Livro ou ficha de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de
836 admissão, dele constando:

- 837 a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- 838 b) Data da sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido de eliminação ou de
839 exclusão;
- 840 c) Conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

841

842 **CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

843

844 Art. 58º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- 845 a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral de Cooperados, desde que os Cooperados
846 totalizando o número exigido por Lei, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- 847 b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- 848 c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia
849 Geral de Cooperados subsequentes, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem
850 restabelecidos;
- 851 d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

852

853 Art. 59º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses
854 previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado
855 ou por iniciativa do Órgão executivo federal.

856

857 **CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

858

859 Art. 60. Os eventuais conflitos ou disputas entre sociedade e sócios serão solucionados preferencialmente
860 através de mediação, buscando-se a restauração da relação jurídica e do convívio social.

861

862 Art. 61. Em razão das acessibilidades, celeridade, custos, da plataforma tecnológica, e funcionamento de
863 núcleo especializado em matéria cooperativista e direito cooperativo disponíveis, todas as disputas ou
864 controvérsias relativas ao presente contrato/estatuto/acordo de sócios ou com ele relacionados serão
865 resolvidos por meio de procedimento de mediação e de arbitragem a serem administrados pela CÂMARA
866 DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESPECIALIZADA DO RIO DE JANEIRO S.S LTDA - CAMES RIO DE JANEIRO,
867 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branca, nº 151, sala 601, Centro, Rio de
868 Janeiro/RJ, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ sob nº 26.478.965/0001-88, preferencialmente através de
869 plataforma digital e processo eletrônico.

870

871 Art. 62. A CAMES RJ poderá ser substituída por eventual outra unidade da rede CAMES, na hipótese de
872 sobrevir o encerramento de suas atividades.

873

874 Art. 63. O procedimento de mediação será administrado pela CAMES, que atuará em conformidade com
875 seu Regulamento de Mediação.

876

877 Art. 64. Concluindo as partes ou o mediador pela impossibilidade de acordo, será o litígio definitivamente
878 solucionado por arbitragem, a ser administrada pela CAMES, que procederá nos termos do seu
879 Regulamento de Arbitragem.

880

881 Art. 65. As custas e honorários dos procedimentos de mediação e de arbitragem serão rateados
882 igualmente entre as partes, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das
883 partes.

884

885 Art. 66. A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso
886 do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.

887 Art. 67. O não comparecimento de uma das partes à primeira reunião de mediação acarretará a imposição
888 de penalidade no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da controvérsia em favor da parte que se
889 fez presente.

890

891 Art. 68. As partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de
892 Arbitragem da CAMES, para medidas urgentes que sejam necessárias, previamente à instauração do
893 Tribunal Arbitral.

894

895 Art. 69. O procedimento arbitral será conduzido por Árbitro Único designado nos termos do Regulamento
896 de Arbitragem da CAMES, podendo, caso as partes optem, em comum acordo, ser conduzido por Tribunal
897 Arbitral, constituído por três Árbitros).

898

899 Art. 70. Os honorários sucumbenciais serão fixados pelo Árbitro/Tribunal Arbitral em no mínimo 3% e no
900 máximo 5% do valor da causa.

901

902 **CAPÍTULO XV - DAS LACUNAS**

903

904 Art. 71. No que for omissivo este estatuto, a Uniodonto se regerá pelo disposto na Lei nº 5.764/71 e, na
905 ausência de dispositivo específico desta, pelas normas do Código Civil quanto às sociedades simples
906 naquilo que for compatível com a natureza institucional da cooperativa.

907 Parágrafo único. Na aplicação e interpretação deste estatuto e das normas que lhe são subsidiárias, serão
908 utilizados:

909 I – os princípios doutrinários do cooperativismo;

910 II – os princípios do Direito Societário;

911 III – os costumes e usos das relações intra-societárias das sociedades institucionais, em especial da
912 sociedade anônima, quando condizente com a natureza da sociedade cooperativa.

913

914 **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

915

916 Art. 72. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal obedecerão ao
917 estatuto precedente, sem interrupção.

918

919 Art. 73. A fim de estabelecer a transição decorrentes das alterações deste estatuto, Presidente e Vice-
920 presidente permanecerão exercendo os cargos normalmente até o cumprimento do mandato para o qual
921 foram anteriormente eleitos, até que seja feita a eleição geral, a ser realizada em 2024, e os que eleitos
922 que renunciaram e em seguida tiveram seus cargos extintos terão como termo final de suas
923 responsabilidades no cargo a data de realização da assembleia geral de 23 de março de 2023.

924

925 Art. 74. Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral, revogadas as disposições
926 em contrário.

927 **Texto aprovado em 19 de março de 2024.**

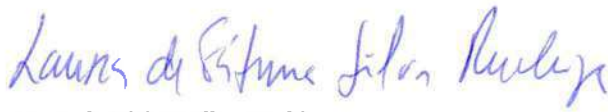
928 **REVELAÇÃO (DISCLOSURE):** Registra-se o que fora apresentado desde a reforma estatutária que passou
929 a prever a solução de eventuais disputas através de mediação e arbitragem, a fim de evidenciar que o Dr.
930 Ronaldo Chaves Gaudio, assessor jurídico da Uniodonto Rio de Janeiro, é sócio da CAMES Rio de Janeiro
931 e integrante do quadro de árbitros, não podendo atuar como árbitro em qualquer procedimento, seja
932 envolvendo cooperativa e cooperados, seja envolvendo cooperativas e terceiros. Seguindo regulamento
933 da câmara, os árbitros serão escolhidos pelas partes.

934 O Sr. Presidente e o Sr. Secretário declaram que a presente versão consolidada consta rigorosamente
935 idêntica do livro próprio de registro de atas. Na sequência, não havendo mais assuntos na Ordem do Dia
936 o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença e a colaboração de todos. Eu,

937 Celso Mauro Aguiar Ferreira, lavrei a presente ata e a assinei, com observância à regra estatutária,
938 juntamente com o Presidente da Assembleia e com os cooperados designados para este fim e aqueles
939 que o quiseram. Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.


Werther Antonio Lima Fidalgo
Presidente
CPF nº 393846167-53


Celso Mauro Aguiar Ferreira
Secretário da Assembleia
CPF nº 371.402.217-15

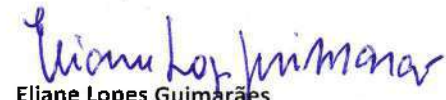

Laura de Fátima Silva Ruchiga
CPF nº 533.214.217-04

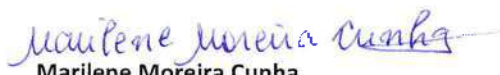

Walter Guimarães Júnior
CPF nº 885.449.667-72

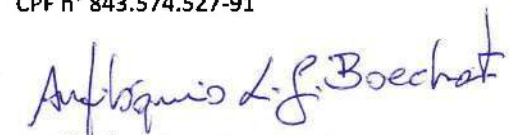

André Arruda Marques Gomes
CPF nº 011.009.487-59


Sirlene Marques Pires Vieira
CPF nº 042.854.947-01


Luiza Helena Patriota Vargas
CPF nº 914.008.307-10


Eliane Lopes Guimarães
CPF nº 843.574.527-91


Marilene Moreira Cunha
CPF nº 457.603.817-68


Anfilóquio Luis Guilhon Boechat
CPF nº 955.047.707-00

OPERAÇÃO

Milicianos são presos com 12 fuzis, granadas e mais de 1.500 munições

Pelo menos quinze milicianos foram presos em uma operação conjunta da Polícia Rodoviária Federal (PRF), da Polícia Militar e da Polícia Civil na madrugada de ontem, no Rio de Janeiro. Os paramilitares estavam em quatro carros que foram interceptados pelos policiais na Avenida Brasil, na altura do viaduto Engenheiro Oscar de Brito, em Campo Grande, na zona oeste.

Houve troca de tiros. Seis milicianos foram baleados e leva-

dos sob custódia para unidades de saúde. Um homem do bando conseguiu fugir.

Durante a operação foram apreendidos 12 fuzis, sete pistolas, 58 carregadores de fuzil, duas granadas e mais de 1.500 munições. Uma das pistolas recolhidas, uma Glock G22, apresenta o brásão da polícia de Miami, nos EUA, - algo inédito entre as apreensões de armas feitas no Rio de Janeiro, segundo informou a polícia. Os carros usados pelos paramilitares

(roubados e clonados) também foram apreendidos, bem como vários coletes à prova de balas semelhantes aos usados por policiais.

Os milicianos presos - oito deles já tinham passagem pela polícia - seriam integrantes do grupo de Rui Estevão, conhecido como Pipito, apontado como sucessor de Luís Antônio da Silva Braga, o Zinho, nas comunidades de Urucânia e Antares, em Santa Cruz. Zinho era o chefe da milícia na região e está preso desde o dia 24 de dezembro do ano passado, quando se entregou à polícia. Desde então há

uma intensa disputa entre grupos criminosos por suas áreas de atuação, que já deixou vários mortos.

A despeito do tiroteio que provocou, a operação de interceptação dos carros, feita após meses de investigação, é considerada uma mudança na forma de atuação das forças de segurança do Rio - normalmente baseada em grandes operações dentro de comunidades, sem alvos específicos. Neste tipo de operação, escolas e postos de saúde são fechadas e, muitos vezes, leva pânico à população.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O SINDERH-RJ - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Recursos Humanos, Recrutamento, Seleção de Pessoal e Trabalho Temporário no Município do Rio de Janeiro, com sede na Rio Branco n. 156, 32º Andar, Sala 3229, Ed. Central, Centro/RJ, inscrito no CNPJ 17.382.538/0001-00, por seu Presidente, Sr. Lindenberg Barbosa da Silva, no uso das suas atribuições Estatutárias, convoca todos os funcionários da empresa, LEADERH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ n. 15.579.942/0001-43, filiados e não filiados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Sede do Sindicato no dia, 11/03/2024, às 10h00 (horário de Brasília) em 1ª convocação, às 10h30 (horário de Brasília) em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte, **ORDEM DO DIA:** A) Aprovar e autorizar o Sindicato assinar o Acordo de reajuste salarial ano 2024/2025, citada acima B) Aprovar e autorizar a empresa o desconto de R\$15,00 (quinze reais), mensais para todos os funcionários, inclusive os temporários. C) Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 08/03/2024.
Lindenberg Barbosa da Silva – Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O SINDERH-RJ - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Recursos Humanos, Recrutamento, Seleção de Pessoal e Trabalho Temporário no Município do Rio de Janeiro, com sede na Rio Branco n. 156, 32º Andar, Sala 3229, Ed. Central, Centro/RJ, inscrito no CNPJ 17.382.538/0001-00, por seu Presidente, Sr. Lindenberg Barbosa da Silva, no uso das suas atribuições Estatutárias, convoca todos os funcionários da empresa, LET SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. CNPJ n. 04.309.524/0001-10, filiados e não filiados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Sede do Sindicato no dia, 11/03/2024, às 10h00 (horário de Brasília) em 1ª convocação, às 10h30 (horário de Brasília) em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte, **ORDEM DO DIA:** A) Aprovar e autorizar o Sindicato assinar o Acordo de reajuste salarial ano 2024/2025, citada acima B) Aprovar e autorizar a empresa o desconto de R\$15,00 (quinze reais), mensais para todos os funcionários, inclusive os temporários. C) Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 08/03/2024.
Lindenberg Barbosa da Silva – Presidente.

Geração Bioeletricidade Holding S.A.
CNPJ/MF nº 15.012.353/0001-89 – NIRE 33.300.323.350
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/02/2024
1. Data, Hora e Local: No dia 01/02/2024, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º andar, sala 06, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ.
2. Convocação e Presença: Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social, Rio Casca Energética S.A., 3. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Secretário: Srta. Isis Paula Cerinotti. 4. **Ordem do Dia:** (i) Ratificar a nomeação dos peritos avaliadores contratados para avaliar o patrimônio líquido da Companhia; (ii) Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia; (iii) Deliberar sobre a cisão parcial da Companhia, aprovando o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Tangara Energia S.A. e Incorporação da Parcela Cindida pela Geração Bioeletricidade Holding S.A."; (iv) aprovar o aumento do capital social e as alterações estatutárias decorrentes da incorporação da parcela patrimonial cindida; (v) consolidar o estatuto social ("Anexo I"); (v) alterar a diretoria da Companhia; e (vi) outros assuntos de interesse social da Companhia.
5. Deliberações aprovadas: 5.1. Ratificar a nomeação dos peritos abaixo identificados, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da sociedade cindida, com base no critério do valor patrimonial contábil nesta data: (a) Erica Moraes da Costa Lisboa Ferreira, inscrita no CRC/RJ nº 19.036/O e no CPF nº 707.879.991-72; (b) Paulo Junior da Silva Feliciano, inscrito no CRC/RJ nº 109.435/O e no CPF nº 057.648.277-36; e (c) Jucenaile Correia de Melo, inscrito no CRC/RJ nº 091.748/O-1 e no CPF nº 073.179.187-84. 5.2. Aprovar o "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido de Tangará Energia S.A." ("Anexo II – Laudo de Avaliação") elaborado nesta data pelos peritos acima nomeados, que avaliaram em R\$485.781.432,01 os valores dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido da Companhia, com base no Balanço Especial de cisão levantado em 31/01/2024. 5.3. Aprovar a cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela patrimonial cindida pela **Geração Bioeletricidade Holding S.A.**, CNPJ/MF nº 15.012.353/0001-89, NIRE nº 3330032335-0, doravante designada apenas "GBH", de acordo com as condições e pelos motivos e fins descritos no "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Tangara Energia S.A. e Incorporação da Parcela Cindida Pela Geração Bioeletricidade Holding S.A." ("Anexo III"). 5.4. Em decorrência das deliberações anteriores: (a) as 675.555.993 ações ordinárias de titularidade da acionista Tangara Energia S.A. no capital da Companhia serão canceladas; e (b) a incorporação da parcela cindida resultará no aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 72.989.246,14, passando de R\$ 374.646.208,97 para R\$ 465.459.602,88, mediante a emissão de 675.555.993 ações ordinárias, nominativas, as quais serão atribuídas para os acionistas Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Santo Ivo Energética S.A., Sergio Feijão Filho, Luiz Antonio Machado, Amadeu Zamboni Neto e José Clovis Ribeiro Pinto, exatamente na mesma proporção de participação que estes detêm na Tangara Energia S.A., conforme segue:

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual
Investimentos Sustentáveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	656.773.810 ON	97,2197445
Santo Ivo Energética S.A.	18.782.147 ON	2,7802502
Sergio Feijão Filho	20 ON	0,0000030
Luiz Antonio Machado	7 ON	0,0000010
Amadeu Zamboni Neto	3 ON	0,0000004
José Clovis Ribeiro Pinto	6 ON	0,0000009

5.5. Em consequência da cisão parcial, com o aumento do capital social da Companhia, aprovada no item 5.3. acima, alterar a redação do artigo 5º do estatuto social, que passa a vigorar nos seguintes termos: "**Artigo 5º.** O capital social é R\$ 465.459.602,88, dividido em 675.555.994 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". 5.6. Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar a redação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I. 5.7. Estabelecer que a GBH responderá apenas pelas obrigações que lhe foram transferidas, sem solidariedade com a Companhia, conforme autoriza o § único do artigo 233 da Lei nº 6404/76. 5.8. Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação, pela Companhia, da parcela patrimonial cindida da Tangara Energia S.A. 5.9. Para fins de cumprimento de normas da JUCERJ, constitui como Anexo IV, após sua realização, a ata da AGE da Tangará Energia S.A., realizada nesta data, aprovando a sua cisão parcial com incorporação da parcela patrimonial cindida pela Companhia. 5.10. Tomar conhecimento da renúncia ao cargo de membro da Diretoria da Companhia apresentada, em 10/10/2023, pelo Sr. Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira, eleito em AGO realizada em 20/04/2023 e registrada na JUCERJ nº 0000553135 em 29/06/2023, registrando votos de louvor e agradecimento por toda a sua dedicação e pelos relevantes serviços prestados à Companhia. 5.11. Para compor a Diretoria da Companhia, os acionistas resolvem eleger o Sr. (i) **Marcio Varella Calux**, portador da CI nº 91875781 DIC/RJ, e do CPF/MF nº 025.917.327-44, para ocupar o cargo de **Diretor sem Designação Específica**, com prazo de gestão de até 01 ano a contar da data que ocorreu a AGO que aprovou as contas do exercício social encerrado em 31/12/2022. 5.11.1. O Diretor, ora eleito, presente à Assembleia, declara sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. 5.12. Em razão da deliberação acima aprovada, a Diretoria da Companhia fica assim composta, com prazo de gestão de até 01 ano a contar da data que ocorreu a Assembleia que aprovou as contas do exercício social encerrado em 31/12/2022: no cargo de **Diretor Presidente:** **Fernando Mano da Silva**, no cargo de **Diretor Vice-Presidente:** **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, e no cargo de **Diretor sem Designação Específica:** **Marcio Varella Calux**. 5.13. Lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Rio de Janeiro, RJ, 01/02/2024. Ass.: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente da Mesa; **Isis Paula Cerinotti** – Secretária Designada. Estatuto Social Consolidado: **Capítulo I – Sede, Objeto e Duração; Denominação e Características:** **Artigo 1º.** A **Geração Bioeletricidade Holding S.A.** (doravante apenas "Bioeletricidade Holding" ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências:** **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierenbach, nº 200, Worldwide Offices,

bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, CEP 22.775-028, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social:** **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades. **Duração:** **Artigo 4º.** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações:** **Do Capital Social:** **Artigo 5º.** O capital social é R\$ 465.459.602,88, dividido em 675.555.994 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Das ações:** **Artigo 7º.** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização:** **Artigo 8º.** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, de correção monetária com base na variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% do valor das prestações em atraso. **Capítulo III – Da Assembleia Geral – Competência:** **Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: I – Aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; II. Obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; III. Escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia; IV. Aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, administradores e funcionários, seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; V. Aprovação de aquisição de ações emitidas pela Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; VI. Criação de nova classe de ações; VII. Aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; VIII. Realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; IX. Outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fiduciária; X. Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; **Instalação:** **Artigo 11.** A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. **§ 1º.** Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para compor a mesa que dirigirá os trabalhos. **§ 2º.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **AGO:** **Artigo 12.** Anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada AGO, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei n.º 6.404/76. **AGE:** **Artigo 13.** A AGE reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia:** **Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 diretores, sendo 1 Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 1º.** Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que seus sucessores sejam empossados. **§ 2º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 3º.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões:** **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 1º.** As reuniões serão convocadas por meio de aviso escrito, via carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **§ 2º.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§ 3º.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **§ 4º.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia:** **Artigo 16.** A representação ativa e passiva da Companhia será exercida por 2 Diretores conjuntamente, por 1 Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 procuradores em conjunto. **§ 1º.** A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 17.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*. **Competência:** **Artigo 18.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social, incluindo: I – Deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; e II – Submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no Artigo 10 deste Estatuto Social. **Artigo 19.** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões

TRANSCOOTOUR - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ nº 36.095.792/0001-72 - NIRE nº 33.4.0000395-1
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) – 19/03/2024
O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os 48 (quarenta e oito) cooperados da TRANSCOOTOUR COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 19/03/2024 na Av. Nova York, 212 – Bonsucesso, nesta Cidade, com 1ª. Convocação às 16h00 com presença de 2/3 de associados, com 2ª Convocação às 17h00 com presença de metade mais um de cooperados e em 3ª e última Convocação às 18h00 com presença mínima de 10 (dez) cooperados, em dia com suas obrigações sociais, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I – Alteração do Art. 4º; e Art.4º, §1º, alíneas "c" e "d"; e Art. 4º, §2º e §4º do Estatuto Social; II – Alteração do Art. 6º, §3º, alínea "h", e alínea "q", inciso VII ; e alínea "r" do Estatuto Social; III – Alteração dos artigos 34, 42, §1º , e 44, §1º e §5º do Estatuto Social; IV – Definição dos modelos de veículos conforme Art. 77º do Estatuto Social; V – Alteração do Art. 121º (QTU) do Regulamento Operacional; e VI – Alteração do Art. 19º do Regulamento Disciplinar. Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.
Marcelo Baptista Chiaradia de Oliveira
Diretor Presidente

UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Uniodonto do Rio de Janeiro Cooperativa Odontológica, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 19 do estatuto social da cooperativa, convoca todos os 130 (cento e trinta) sócios cooperados em dia com suas obrigações com a cooperativa, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 19 de março de 2024, na Avenida Rio Branco, nº 151, gr. 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que será instalada, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 11hs; em segunda convocação, com 1/2 (metade) mais 1 cooperados, às 12hs; e, em terceira e última convocação com o mínimo de 10 (dez) cooperados presentes, às 13hs; para deliberarem sobre o seguinte: **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Extraordinária: 1 – Reforma do estatuto social em relação aos seguintes temas: a) Mudança de domicílio da sociedade; b) Forma de integralização de quotas-partes; c) Inclusão de norma sobre legitimidade extraordinária autônoma concorrente da cooperativa para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus sócios cooperados, na forma do art. 88-A da Lei Federal nº 5.764/1971; d) Previsão de possibilidade de convocação de assembleia através da publicação em jornal eletrônico; e) Adequação do art. 27. § 2º; f) Ajuste nas atribuições do cargo de Vice-Presidente; g) Ajuste no procedimento eleitoral; h) Alteração da forma de composição dos fundos e reservas; i) Ajuste na previsão de verbas sucumbenciais em processo arbitral. Em Assembleia Geral Ordinária: 2 - Prestação de contas do exercício de 2023, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício de 2023; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e d) parecer do Conselho Fiscal; 3 – Dar destinação às sobras apuradas ou ao rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, na primeira hipótese, as reservas legais obrigatórias; 4 – Eleição dos órgãos do Conselho de Administração; 5 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 6 - Eleição do Delegado e seus suplentes junto a FERJES e a Uniodonto do Brasil; 7 - Plano de trabalho do exercício em curso, incluindo-se plano de pagamento de perdas já distribuídas e de despesas em aberto; 8 – Assuntos gerais, sem deliberação. **AVISO:** Serão realizados eventuais ajustes de numeração ou congruência entre os dispositivos reformados e a íntegra do Estatuto, assim com eventuais reparos ortográficos.
Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.
Werther Antonio Lima Fidalgo
Diretor Presidente

da Diretoria. **§ único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. **Artigo 20.** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração:** **Artigo 21.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento:** **Artigo 22.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pelo Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 23.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira AGO após a sua instalação. **Artigo 24.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social:** **Artigo 25.** O exercício social terá a duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras:** **Artigo 26.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **§ único.** As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados:** **Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º.** Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. **§ 2º.** Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **§ 3º.** Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários:** **Artigo 28.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **§ 1º.** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 2º.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção.** **Artigo 29.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **§ único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII: Arbitragem:** **Artigo 30.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **§ 1º.** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo. **§ 2º.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **§ 3º.** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **§ 4º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **§ 5º.** Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **§ 6º.** Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **§ 7º.** As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. **Capítulo VIII – Disposições Finais:** **Artigo 31.** A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **Artigo 32.** Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos I a IV do § 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391, de 16/07/2003, conforme alterada de tempos em tempos. **Artigo 33.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. Rio de Janeiro, RJ, 01/02/2024. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente da Mesa; **Isis Paula Cerinotti** – Secretária Designada. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado o arquivamento em 05/03/2024 sob o número 00006115597 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo: 2024/00220556-8 de 04/03/2024. **Gabriel Oliveira de Souza Voi** – Secretário Geral.

- 4. ~~João B. Soares~~ 162
- 5. ~~João~~ 649
- 3ª convocação às 13h:
- 1. Luiz Henrique 184
- 2. ~~João B. Soares~~ 165
- 3. ~~João~~ 272
- 4. ~~João B. Soares~~ 551
- 5. ~~João B. Soares~~ 431
- 6. ~~João B. Soares~~ 285
- 7. ~~João~~ 649
- 8. ~~João B. Soares~~ 162
- 9. ~~João B. Soares~~ 366
- 10. ~~João B. Soares~~ 365
- 11. ~~João~~ 559
- 12. ~~João B. Soares~~ 577
- 13. ~~João B. Soares~~ 510
- 14. ~~João B. Soares~~ 682
- 15. ~~João B. Soares~~ 244

Registro de comparecimento a Assembleia Geral de Cooperados Ordinária e Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2024 à Avenida Rio Branco, nº 151, gr. 601, Centro, município de Gedeão. Conforme Edital de convocação publicado no Jornal do Município do dia 08 de março de 2024, Página 5. Em primeira convocação com 2/3 dos Cooperados às 11h, em segunda convocação com 1/2 mais um dos Cooperados às 12h e em terceira convocação com o mínimo de 10 (dez) Cooperados às 13h:

- 1ª convocação às 13h: depois às 11h
- 1. ~~João~~ - 272
- 2. ~~João B. Soares~~ - 365
- 3. ~~João B. Soares~~ 162
- 2ª convocação às 12h:
- 1. ~~João~~ 559
- 2. ~~João~~ 272

3. *Chile* - 649
 4. *Colômbia* - 569
 5. *Costa Rica* - 468
 6. *El Salvador* - 481
 7. *Guatemala* - 458
 8. *Honduras* - 557
 9. *Paraguai* - 559
 10. *Peru* - 649
 11. *Uruguai* - 491
 12. *Venezuela* - 818
 13. *Brasil* - 285

292

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA

NIRE: 334.0000086-2 Protocolo: 2024/00738782-6 Data do protocolo: 04/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2024 SOB O NÚMERO 00006435071 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9987738F34573D2F12921B9F2F0B52AA29C0FD59BF291C17202347093E5D92F0

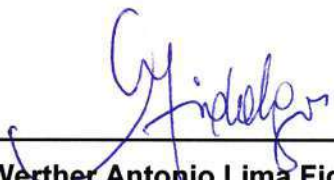
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Werther Antonio Lima Fidalgo, união estável, brasileiro, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Humberto Bastos, nº 357, Taquara, Rio de Janeiro-RJ eleito para social da **UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer suas atribuições na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (IN 81/2020 – DREI - Manual de atos de registro de Cooperativa, item 1.2 e Art. 51 da Lei nº. 5.764/71 e art. 1.011, §1º Código Civil).

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024

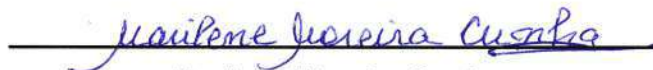


Werther Antonio Lima Fidalgo
CPF 393.846.167-53

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Marilene Moreira Cunha, solteira, brasileira, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Via Láctea, nº 135, bloco 2, apartamento 312, Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ eleito para social da **UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer suas atribuições na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (IN 81/2020 – DREI - Manual de atos de registro de Cooperativa, item 1.2 e Art. 51 da Lei nº. 5.764/71 e art. 1.011, §1º Código Civil).

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024



Marilene Moreira Cunha

CPF 457.603.817-68

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Luiza Helena Patriota Vargas, solteira, brasileira, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, Nº 19, apartamento 612, Cinelândia, Rio de Janeiro-RJ eleito para social da **UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer suas atribuições na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (IN 81/2020 – DREI - Manual de atos de registro de Cooperativa, item 1.2 e Art. 51 da Lei nº. 5.764/71 e art. 1.011, §1º Código Civil).

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024



Luiza Helena Patriota Vargas
CPF 914.008.307-10

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Sirlene Marques Pires Vieira, casada, brasileira, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Mapendi, nº 366, bloco 1, apartamento 206 , Rio de Janeiro-RJ eleito para social da **UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer suas atribuições na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (IN 81/2020 – DREI - Manual de atos de registro de Cooperativa, item 1.2 e Art. 51 da Lei nº. 5.764/71 e art. 1.011, §1º Código Civil).

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024

Sirlene M. P. Vieira

Sirlene Marques Pires Vieira
CPF 042.854.947-01

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eliane Lopes Guimarães, divorciada, brasileira, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Avenida Marechal Henrique Lott, nº 50, apartamento 1510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ eleito para social da **UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer suas atribuições na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (IN 81/2020 – DREI - Manual de atos de registro de Cooperativa, item 1.2 e Art. 51 da Lei nº. 5.764/71 e art. 1.011, §1º Código Civil).

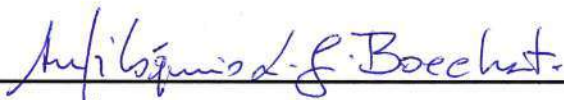
Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024


ELIANE LOPES GUIMARÃES
CPF 843.574.527-91

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Anfilóquio Luis Guilhon Boechat, solteiro, brasileiro, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Pedro de Carvalho, nº 346, Méier, Rio de Janeiro-RJ eleito para social da **UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer suas atribuições na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (IN 81/2020 – DREI - Manual de atos de registro de Cooperativa, item 1.2 e Art. 51 da Lei nº. 5.764/71 e art. 1.011, §1º Código Civil).

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024


Anfilóquio Luis Guilhon Boechat
CPF 955.047.707-00

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

André Arruda Marques Gomes, casado, brasileiro, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Cardoso Júnior, 66/103, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro-RJ eleito para social da **UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer suas atribuições na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (IN 81/2020 – DREI - Manual de atos de registro de Cooperativa, item 1.2 e Art. 51 da Lei nº. 5.764/71 e art. 1.011, §1º Código Civil).

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024

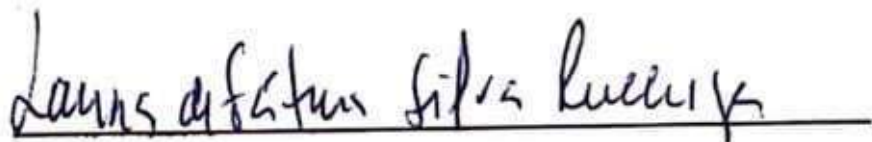


André Arruda Marques Gomes
CPF 011.009.487-59

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Laura de Fatima Silva Ruchiga, casada, brasileira, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 29, apartamento 101, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ eleito para social da UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer suas atribuições na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (IN 81/2020 – DREI - Manual de atos de registro de Cooperativa, item 1.2 e Art. 51 da Lei nº. 5.764/71 e art. 1.011, §1º Código Civil).

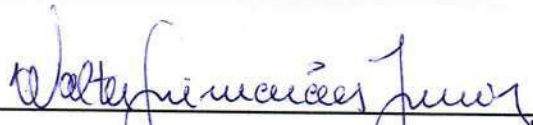
Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024


Laura de Fatima Silva Ruchiga
CPF 533.214.217-04

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Walter Guimarães Júnior, casado, brasileiro, cirurgião-dentista, residente e domiciliado à Avenida das Américas, nº 16.355, cobertura 03, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ eleito para social da **UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA CNPJ Nº 28.958.148/0001-52 – NIRE Nº 33.4.0000086-2**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer suas atribuições na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (IN 81/2020 – DREI - Manual de atos de registro de Cooperativa, item 1.2 e Art. 51 da Lei nº. 5.764/71 e art. 1.011, §1º Código Civil).

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024


Walter Guimarães Júnior
CPF 885.449.667-72



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA
ODONTOLOGICA LTDA, NIRE 33.4.0000086-2, PROTOCOLO 2024/00738782-6, ARQUIVADO
EM 05/09/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006435071, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
082.314.657-07	RONALDO CHAVES GAUDIO

05 de setembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA
NIRE: 334.0000086-2 Protocolo: 2024/00738782-6 Data do protocolo: 04/09/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/09/2024 SOB O NÚMERO 00006435071 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9987738F34573D2F12921B9F2F0B52AA29C0FD59BF291C17202347093E5D92F0
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

